



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

PROJETO BÁSICO

Processo nº 59336.003457/2021-60

1. DO OBJETO

1.1. Contratação por 12 meses de duas (02) assinaturas diárias eletrônicas (apenas) do Jornal Valor Econômico.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A ASCOM tem como uma das principais atribuições a elaboração de Clipping diário com matérias publicadas sobre a Instituição ou seus gestores e temas de interesse institucional, além de assessoramento ao Gabinete da Superintendência que utiliza, quando necessário, esta assinatura digital.

2.2. Por sua vez a a Diretoria de Administração precisa manter seu Gestor e a sua equipe bem informada com os acontecimentos da área de atuação da Sudene.

2.3. Vale ressaltar que para ter acesso e leitura das matérias encontradas, precisa-se realizar aquisição das referidas assinaturas.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Trata-se de serviço comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no inc. II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado da proponente, contendo os seguintes itens:

5.2. nome da representante legal da empresa;

5.3. especificação do objeto;

5.4. valor da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

5.5. prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, contados de sua apresentação.

5.6. dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do banco;

5.7. CNPJ, telefone, endereço e e-mail;

5.8. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos necessários ao fornecimento do objeto da contratação, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, fretes, seguros, deslocamento e alimentação de pessoal, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo, direto ou indireto, do objeto desta contratação.

5.9. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objetos nos seus termos.

5.10. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Projeto Básico, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.11. Não será permitira a alteração da proposta após sua apresentação.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, creditada em conta-corrente de titularidade da Contrata, após a contratação do serviço prestado, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal, verificando-se antes do pagamento, a comprovação de regularidade da Contratada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e este o Projeto Básico.

7.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, de acordo com o preço, os prazos e as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

7.4. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto desta contratação.

7.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Acusar o recebimento da Nota de Empenho.

8.2. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta.

8.3. Realizar os serviços no prazo, no local e nas condições exigidas neste Projeto Básico. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento.

8.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada.

8.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar á Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa, sua ou dos seus propositos, independentemente de outras comunicações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, assegurando á Contratante, o direito de fiscalizar, sustar, mandar, desfazer ou refazer qualquer serviço com qual esteja de acordo.

8.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. Apresentar fatura com o destacamento relacionado aos valores para a prestação dos serviços e das retenções tributárias obrigatórias.

8.10. Notificar, por escrito, ao representante da Sudene, em tempo hábil, qualquer divergência ou incoerência nas especificações ou quaisquer fatos sobre a execução dos serviços a serem prestados,

para serem devidamente analisados e corrigidos.

8.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislações

8.12. Responsabilizar-se por quaisquer dados ou prejuízos decorrentes de culpa ou dolo, causado ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do presente serviço.

8.13. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

8.14. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

8.15. Refazer, por sua conta, os serviços considerados como mal executados após serem verificados pelo fiscal.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e na Portaria nº 306, de 13/12/2001, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções administrativas.

11. ESTIMATIVA DE CUSTOS

11.1. O orçamento estimado do serviço está baseado em pesquisa de preço realizado diretamente com o fornecedor pela internet e pela plataforma de Banco de preços de compras governamentais, cujo valor total das duas assinaturas é de R\$ **1173, 60**.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **David Renato Neves Batista, Agente Administrativo**, em 25/11/2021, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anita Rozenblit de Vasconcelos, Assessor de Comunicação e Marketing Institucional**, em 25/11/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Pedro dos Santos Neto, Chefe de Gabinete**, em 25/11/2021, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0296877** e o código CRC **152A6B5F**.